



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 747, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012.

Revogada pela [Portaria PGR/MPF nº 1.144, de 23 de dezembro de 2016](#)

~~Institui o Calendário de Contratações de bens, obras e serviços no âmbito do Ministério Público Federal.~~

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Calendário de Contratações de bens e serviços, que compreende o período de recebimento de pedidos e o período de início do processamento da contratação, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF.~~

~~Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:~~

~~I - contratações: procedimentos para aquisição de materiais, execução de obras e prestação de serviços, formalizados mediante nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou de execução de serviço, instrumento de contrato ou similar;~~

~~II - bens: designação genérica de móveis, equipamentos, utensílios, veículos em geral, material de expediente, suprimento de informática, medicamentos e outros utilizados ou passíveis de utilização nas atividades da entidade;~~

~~III - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais; —~~

~~IV - período de recebimento de pedidos: intervalo de tempo em que a área solicitante deverá enviar os pedidos de contratação; e~~

~~V - período de início do processamento da contratação: intervalo de tempo em que se dará o início do processo de contratação de bens e serviços pela área administrativa competente.~~

~~Art. 3º As contratações de bens e serviços deverão ser realizadas em conformidade com as normas estabelecidas e o Calendário de Contratações, fixado por ato:~~

~~I - do Secretário-Geral do MPF, no âmbito da Procuradoria Geral da República - PGR; e~~

~~II - dos respectivos Procuradores-Chefes, no âmbito das Procuradorias Regionais da República - PRR's e das Procuradorias da República - PR's.~~

~~Parágrafo único. Para elaboração e fixação do Calendário de Contratações, as unidades do MPF deverão observar a programação orçamentária.~~

~~Art. 4º As unidades do MPF interessadas em participar, de forma integrada, do processo de contratação de bens e serviços de outra unidade, deverão obedecer ao Calendário de Contratações e às normas estabelecidas por esta.~~

~~Art. 5º As contratações serão efetuadas preferencialmente por Sistema de Registro de Preços, devendo a unidade gerenciadora comunicar às demais unidades do MPF para manifestarem a intenção de integrar processo de registro de preços como participantes.~~

~~Art. 6º Não estão sujeitos ao cumprimento das datas-limite fixadas no Calendário de Contratações:~~

~~I - os pedidos de contratação de obras e de serviços de natureza continuada; e~~

~~II - as aquisições consideradas de pequeno vulto e de pronto pagamento, de acordo com a legislação vigente.~~

~~Art. 7º Os pedidos de contratação deverão ser realizados por meio de formulário próprio e encaminhados à Secretaria de Administração da PGR e, nas demais unidades do MPF, à área administrativa própria, conforme Regimento Interno do MPF e competências regimentais de cada unidade, até a data-limite fixada no Calendário de Contratações.~~

~~§ 1º Os pedidos recebidos após a data-limite fixada no Calendário de Contratações serão processados no exercício subsequente.~~

~~§ 2º Os pedidos de contratação, a serem encaminhados e não destinados a registro de preços, deverão constar da programação orçamentária da respectiva unidade.~~

~~§ 3º A emissão e o encaminhamento dos pedidos de contratação competem ao responsável pelo setor interessado ou pessoa designada.~~

~~Art. 8º O Secretário-Geral, no âmbito da PGR, e os Procuradores-Chefes, nas demais unidades do MPF, poderão autorizar, excepcionalmente, o processamento de pedidos de contratação fora dos períodos estabelecidos no Calendário de Contratações, desde que devidamente justificados.~~

~~Art. 9º As contratações de bens, serviços e obras do MPF deverão conter, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, nos termos do art. 3º da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).~~

~~Art. 10. O Secretário-Geral e os Procuradores-Chefes do MPF, na forma do art. 3º, deverão regulamentar os procedimentos para as contratações de bens e serviços, bem como fixar o Calendário de Contratações da respectiva unidade no prazo de até sessenta dias, a contar da data de publicação desta Portaria.~~

~~Art. 11. Compete ao Secretário-Geral do MPF dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicada no BSM PF, Brasília, DF, p. 5, 1. quinzena dez 2012.](#)

Ministério Público Federal